



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 289/2023

Ementa: INSTITUI a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 289/2023**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No § 2.º do art. 3.º, com o fito de fazer o registro completo da legislação mencionada, foram inseridas as datas das respectivas leis;
2. Em todo o texto, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei Complementar n. 95/1998, os números e percentuais foram grafados somente por extenso;
3. No § 1.º do art. 4.º, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “do **caput** deste artigo” após “no inciso II”;
4. No § 2.º do art. 4.º, com o mesmo objetivo disposto no item 3 deste Parecer, inseriu-se o trecho “do **caput**” após o termo “inciso II”;
5. No § 1.º do art. 15, verificando-se a desnecessidade do uso, suprimiu-se a partícula “se” antes do verbo “trata”;
6. No inciso I do **caput** do art. 16, em conformidade com as normas de regência nominal, substituiu-se a preposição “a” por uma crase;
7. No inciso II do § 4.º do art. 20, com o objetivo de evitar pleonismo, suprimiu-se o vocábulo “juntamente”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





8. No *caput* do art. 21, observando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “desta Lei” após o termo “art. 20”;
9. No § 1.º do art. 22, com o mesmo propósito do item 8 deste Parecer, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o termo “**caput**”;
10. No § 6.º do art. 22, considerando-se as normas de regência verbal, substituiu-se a preposição “no” pelo artigo definido “o” após o verbo “implicará”;
11. Na alínea “b” do inciso VI do art. 23, com a mesma finalidade do item 8 deste Parecer, substituiu-se o trecho “do inciso VI deste artigo” por “deste inciso” após o termo “alínea ‘a’”;
12. No inciso I do art. 24, em conformidade com as normas de regência nominal, substituiu-se a preposição “a” por uma crase após o vocábulo “adesão”;
13. No § 1.º do art. 24, com a anuência da Casa Civil, verificando-se a indicação inadequada do dispositivo e os princípios de clareza e precisão textual, alterou-se o termo “art. 9.º” por “art. 23 desta Lei”;
14. No § 2.º do art. 24, em consonância com o disposto no item 13 deste Parecer, alterou-se o termo “art. 9.º” por “art. 23”;
15. Nos incisos I e II do § 2.º do art. 24, com a mesma finalidade disposta no item 8 deste Parecer, inseriu-se o trecho “desta Lei” após o termo “art. 19”;
16. No § 1.º do art. 27, em consonância com as normas de regência nominal, inseriu-se a preposição “dos” antes da palavra “valores”;
17. Considerando-se a numeração inadequada do Capítulo IV, fez-se a sua substituição para “Capítulo III”. Promoveu-se a mesma correção no Capítulo V, o qual passou a vigorar como “Capítulo IV”;





18. No parágrafo único do art. 33, com a anuência da Casa Civil, constatando-se o uso indevido do plural, substituiu-se “incisos II e deste artigo” por “inciso II deste artigo”;
19. No art. 35, em consonância com o disposto no art. 8.º da Lei Complementar n. 95/1998, o verbo “entrará” foi registrado no presente do indicativo;
20. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 30 de maio de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento (sem partido)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PV)

Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (PTB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - 020.981.552-39 EM 01/06/2023 10:14:29
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 EM 01/06/2023 08:56:50
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 EM 31/05/2023 14:36:50
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 EM 31/05/2023 13:49:12
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 EM 31/05/2023 12:13:06